Sr — Subsídios de Refeição anual;
Enc — Encargos com salários anual;
Ocp — Outros Custos com Pessoal anual;
n — Número de funcionários afetos por tarefa/função;
Th — Número Horas trabalhadas por ano/funcionário;
Tmh — Número de Minutos por Hora.

O número de horas trabalhadas por ano (Th) foi calculado com base no total de dias úteis trabalhados da média dos últimos três anos, 226. Foi ainda pressuposto que cada trabalhador usufruiu dos 25 dias de férias e que cada funcionário trabalhou as 7 horas diárias estabelecidas por lei.

2.3 — Método de cálculo do Custo da Amortização de Bens (Cab)
O custo anual com a amortização de bens móveis e imóveis foi determinado a partir dos dados que foram fornecidos pelos serviços da Câmara Municipal da Guarda, referentes à inventariação dos investimentos realizados por equipamento, aos quais se aplicou a taxa de amortização praticada pelo Município.
O custo da amortização de bens foi determinado com base na seguinte fórmula:

$$Cab = (Caa / TmnF * TmP) * Np$$

em que:

Caa — Custo de amortização anual — média dos últimos três exercícios;
TmnF — Número total de minutos trabalhados pelos funcionários afetos;
TmP — Número total de minutos alocados a cada processo;
Np — Número de Processos.

2.4 — Método de cálculo do Custo de Outros Custos Diretos (Cocd)
Existem ainda outros custos, que estão diretamente associados aos procedimentos respeitantes aos horários de funcionamento de estabelecimentos, e que são necessários para a conclusão de qualquer um destes processos.
Empregámos dois métodos de apuramento de custos. O primeiro baseou-se nos dados disponíveis na contabilidade patrimonial/orçamental, em relação aos quais se fizeram médias respeitantes aos últimos anos e, posteriormente, foi encontrada a unidade de medida para o cálculo da taxa; no segundo método multiplicaram-se as quantidades de bens necessários, para a conclusão de um processo, desta tipologia, pelo custo médio ponderado, desses materiais, existentes no armazém municipal.
2.5 — Método de cálculo dos Custos Indiretos (Cind)
Os custos indiretos relacionam-se com o conjunto de recursos humanos que o Município tem de mobilizar, por força de lei, para a consecução desta tipologia de processos, sendo de destacar as estruturas que desenvolvem tarefas no domínio do controlo sucessivo administrativo e no domínio do controlo posterior contraordenacional.
Dado que inexistem, atualmente, dados mais precisos, considerou-se que dos 241 processos — tramitados no Município, em média, nos três últimos exercícios — 5 % originaram processos contraordenacionais.
Assim, considerou-se o custo por minuto da unidade orgânica, que desempenha funções no âmbito das contraordenações, numa afetação de 5 % do total dos minutos necessários à conclusão da universalidade dos processos.

Tabela n.º 1

Definição ou alteração do horário de funcionamento aquém dos limites máximos fixados no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços.

Estrutura	Cmod		Cab	Cocd	Cind	CT
	Minutos	Valor				
Gestão de Conteúdos na Plataforma	35	7,16	0,29	1,28	–	8,72
Fiscalização	30	4,91	0,24	1,09	0,68	6,91
Totais	65	12,07	0,53	2,36	0,68	15,63

11 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Carlos Dias Valente.*

306451937

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 14420/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que por meu despacho de 11 de outubro de 2012, foi autorizada a cessação da relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de setembro de 2012, com a trabalhadora Beatriz Santos Leote, Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, posição remuneratória 1, nível remuneratório 1.

16 de outubro de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

306470704

MUNICÍPIO DE PALMELA

Regulamento n.º 446/2012

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela:
Torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma legal e do n.º 1 e 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, que a Câmara Municipal de Palmela, na sua reunião de 6 de junho de 2012, aprovou o Regulamento do Fundo de Compensação para o Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, tendo sido homologado pela Assembleia Municipal de Palmela, em sessão realizada no dia 27 de setembro de 2012, cujo texto se anexa ao presente aviso.

19 de outubro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Preâmbulo

O artigo 136.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua redação atual (RJIGT), consagra a obrigatoriedade de os instrumentos de gestão territorial de eficácia plurisubjetiva preverem mecanismos de perequação.
A este nível — de execução e compensação urbanística — verifica-se que a materialização de determinados aspetos carece, nos termos da lei, da produção de regulamentação municipal (artigos 125.º, n.º 2, 139.º, n.º 6 e 141, n.º 5 do RJIGT).
Assim, estando em vigor o Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal (adiante designado por Plano) publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 36, de 21 de fevereiro de 2011, sob o Aviso n.º 5200/2011, impôs-se proceder à elaboração de regulamento, em consonância com os mecanismos de perequação indicados naquele instrumento de gestão territorial.
O Plano em causa remete para a implementação preferencial do sistema de compensação, em conformidade com o disposto no artigo 122.º do RJIGT, identificando doze Unidades de Execução (UE), convenientemente delimitadas em planta de transformação fundiária. Neste quadro, foi determinado o recurso à perequação compensatória, estabelecendo-se, para o efeito, indicadores de índice médio de construção, de índice médio de cedência e de repartição dos encargos de urbanização.
O presente projeto de Regulamento vem, assim, neste propósito, regulamentar as matérias previstas nos artigos 139.º, n.os 6 e 7, 141.º, n.os 4 e 5 e 142.º do RJIGT, respeitantes à repartição dos custos de urbanização e à compensação a efetuar às ou pelas Unidades de Execução, em função dos respetivos índices de utilização e de cedência, consoante estes sejam inferiores ou superiores à média.
Por sua vez, o n. 3 do artigo 40.º do regulamento do Plano remete para a constituição de um fundo de compensação, a gerir pela Câmara Municipal, com o objetivo de (i) liquidar as compensações devidas pelos particulares e respetivos adicionais; (ii) cobrar e depositar em instituição bancária as quantias liquidadas e (iii) liquidar e pagar as compensações a terceiros.
Registe-se, por fim, que na implementação do Plano se adota o valor pecuniário como forma única de transação das compensações, tornando assim autónomas as intervenções nas Unidades de Execução.
Assim, atento o exposto, e em cumprimento das determinações legais contidas nos já aludidos artigos 125.º, n.º 2, 139.º,n.º 6 e 141, n.º 5 do RJIGT, foi elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal, submetido a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do CPA, sem receção de contributos.

Assim, nestes termos foi aprovado, a um de outubro de dois mil e doze, pela assembleia municipal, mediante proposta de camara, o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), na redação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras relativas às compensações devidas em sede de perequação compensatória e de regime do fundo de compensação, aplicáveis ao Plano de Pormenor da Rua Marquês de Pombal, adiante designado por Plano.

CAPÍTULO II

Fundo de Compensação

Artigo 3.º

Fundo de Compensação

1 — A aplicação global do presente Regulamento e consequente concretização dos objetivos estatuídos no artigo 125.º do RJIGT pressupõem a constituição de um Fundo de Compensação (FC) associado ao Plano.

2 — O FC é gerido pela câmara municipal que, através dos seus serviços, deverá elaborar e divulgar relatórios anuais de contas.

3 — O FC é constituído para a operacionalização das Unidades de Execução (UE) do Plano e extinguir-se-á com a aprovação, pela entidade gestora (Câmara Municipal), do relatório final de gestão.

Artigo 4.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento (CA) é o órgão nomeado pela Câmara Municipal para gerir o FC e é composta por três elementos.

2 — O mandato dos membros da CA cessa com a extinção do fundo de compensação, podendo os mesmos serem substituídos a todo o tempo.

3 — O FC é administrado pela Comissão de Acompanhamento a quem compete, nomeadamente:

a) Gerir administrativamente todos os recebimentos e pagamentos relativos ao FC;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal ou pelos interessados;

c) Elaborar relatórios anuais sobre os movimentos do fundo de compensação;

d) Promover a divulgação dos relatórios anuais, pelas vias habituais;

e) Prestar contas no final da sua gerência.

Artigo 5.º

Funcionamento e Gestão do Fundo de Compensação

1 — A Câmara Municipal de Palmela procede à abertura de conta bancária específica e autónoma para gerir o FC, a qual será movimentada nos mesmos termos e, de acordo com os critérios fixados para a movimentação de contas tituladas pelo Município.

2 — A movimentação da conta mencionada no número anterior, será precedida de informação técnica da Comissão de Acompanhamento do FC, dando conhecimento da quantia a movimentar e do fim a que se destina, devendo a mesma ser assinada por todos os elementos que a compõem.

3 — Todas as compensações a efetuar através do FC têm natureza pecuniária.

4 — As transações com o FC ocorrem nos seguintes momentos:

a) Quando haja pagamento da UE ao FC, a transação ocorre previamente ao momento da admissão da comunicação prévia;

b) Quando a UE deva receber do FC a transação ocorre depois da admissão da comunicação prévia da operação urbanística e da prestação da caução das obras de urbanização sempre que a elas haja lugar, nos temos do RJUE

5 — As compensações a efetuar às UE com saldo negativo ficam condicionadas à existência de fundo disponível.

6 — Inexistindo disponibilidade para efetuar as compensações referidas no número anterior ficará o correspondente pagamento pendente até que o FC seja aprovisionado.

7 — Sempre que existam várias UE com saldo negativo sem que o FC se encontre aprovisionado, o ressarcimento efetua-se por ordem cronológica de entrada do pedido de emissão do documento que titula a operação urbanística.

8 — Os pagamentos a efetuar ao FC podem ser realizados em prestações, nos termos análogos aos previstos no RJUE para pagamento de taxas.

9 — O número máximo de prestações mencionadas no número anterior é de seis.

10 — Admite-se a execução de cada UE de forma faseada, bem como o pagamento proporcional da compensação correspondente a cada fase, desde que daí não resultem:

a) Inconveniente para a normal realização do Plano;

b) Prejuízo para a repartição equilibrada de benefícios e encargos entre os proprietários e promotores envolvidos.

CAPÍTULO III

Mecanismo de Perequação Compensatória

Artigo 6.º

Compensações — Princípios Gerais

1 — As compensações a efetuar através do FC estabelecem-se de acordo com os princípios estabelecidos na tabela do Anexo I.

2 — O valor da compensação a efetuar ao FC, por cada UE, consiste no somatório obtido do valor do saldo da área bruta de construção (coluna B) com o valor do saldo da respetiva área de cedência (coluna D) mais o saldo dos custos de urbanização (coluna H).

3 — As ações de compra e venda entre UE são indissociáveis dos respetivos encargos de urbanização.

Artigo 7.º

Repartição dos Custos de Urbanização

1 — Cada UE comparticipa nos custos de urbanização do Plano na proporção da edificabilidade realizada.

2 — O saldo das infraestruturas a comparticipar por cada UE para o FC (coluna H do anexo I) corresponde ao diferencial entre o custo proporcional das infraestruturas (coluna F do anexo I) e o custo efetivo das infraestruturas que cada UE suporta (coluna G do anexo I).

3 — Os valores do custo de urbanização do Plano, constantes no programa de execução, são atualizados anualmente, de acordo com o último índice de inflação anual, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística ou quando a Câmara Municipal considere justificável a alteração de algum parâmetro.

4 — A atualização mencionada no número anterior é objeto de divulgação através dos meios estabelecidos por lei.

5 — A tabela do programa de execução referido no n.º 3 sujeita-se a atualização, em função das variações do mercado, com uma periodicidade mínima de 3 anos, a contar da data de publicação do presente regulamento.

Artigo 8.º

Valorização Prévia dos Terrenos

1 — A perequação compensatória é realizada na proporção do valor das propriedades reportado à situação anterior à data de entrada em vigor do Plano.

2 — A valorização referida no número anterior consta da tabela do anexo II, e resulta de relatório elaborado por perito da lista oficial de avaliadores em obediência aos critérios de avaliação definidos pelo Código das Expropriações.

3 — A avaliação efetuada não é vinculativa, permitindo aos intervenientes a possibilidade de poderem fixar, por unanimidade, outro critério.

Artigo 9.º

Contrato de Urbanização

Sempre que uma UE detenha mais do que um interveniente, o pedido relativo à correspondente operação urbanística deverá ser acompanhado de contrato de urbanização, contendo designadamente a seguinte informação:

a) A participação de cada proprietário de acordo com o valor do respetivo prédio, nos termos referidos no artigo anterior;
b) Os custos dos projetos, assim como o das obras de urbanização e demais encargos necessários à concretização da operação urbanística, devidamente contabilizados e assumidos como investimento e forma de repartição entre os intervenientes;
c) O faseamento de obra;
d) A listagem dos lotes e frações autónomas produzidos na operação urbanística e sua distribuição pelos promotores, de acordo com a proporção dos respetivos investimentos;
e) Expressão do acordo quanto à afetação de lotes e ou frações dos proprietários e descrições da forma de compensação utilizada quando não for possível uma afetação aos proprietários na exata proporção da participação de cada um, de acordo com o previsto na alínea *a*).

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Cálculo das Taxas Municipais

1 — As operações urbanísticas a desenvolver nas UE estão isentas do pagamento das taxas previstas no n.º 23 do Capítulo X da Tabela Municipal de Taxas.
2 — Atenta a disciplina estatuída no artigo 6.º, não se aplicam igualmente às operações referidas no número anterior as regras constantes no n.º 24 do Capítulo X da Tabela Municipal de Taxas.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valor do direito construção/m²* — 106,60 €
Valor Área de Cedência/m² — 48,60 €
Valor infraestruturação Total — 1.146.998,50 €

*O valor da área bruta de construção decorre do valor atribuído aos lotes gerados pelo plano, subtraindo-se o valor das infraestruturas e taxas.

Saldos monetários geridos pelo Fundo de Compensação

Unidade de Execução	Edificabilidade					Infraestruturas			
	Saldos					% da a.b.c. efetiva total	Custo de urbanização		
	A A.b.c.(m²)	B (Valor do saldo da a.b.c)	C Cedências devidas	D (Valor do Saldo da cedência)	E Valor da edificabilidade (B+D)		F Custo proporcional	G Custo efetivo da UE	H Saldo do custo de infraestruturas
UE1	1353,11	144.236,54 €	–1.699,44	83.119,72 €	227.356,26 €	0,10	113.864,17 €		
UE2	486,60	51.869,44 €	–369,27	18.060,89 €	69.930,33 €	0,07	81.421,36 €		
UE3	–213,52	–22.760,72 €	87,23	–4.266,40 €	–27.027,12 €	0,01	7.579,17 €		
UE4	–107,59	–11.468,29 €	179,71	–8.789,59 €	–20.257,88 €	0,06	73.920,12 €		
UE5	–2345,31	–250.000,33 €	1.913,24	–93.576,38 €	–343.576,70 €	0,32	371.819,76 €		
UE6	–521,45	–55.584,92 €	446,64	–21.844,99 €	–77.429,91 €	0,03	39.457,73 €		
UE7	1347,12	143.598,06 €	–696,75	34.078,16 €	177.676,22 €	0,12	139.471,25 €		
UE8	399,37	42.571,44 €	–197,30	9.650,00 €	52.221,44 €	0,16	182.113,22 €		
UE9	–252,09	–26.872,24 €	218,63	–10.693,18 €	–37.565,42 €	0,02	28.560,49 €		
UE10	–88,64	–9.448,63 €	–33,47	1.637,12 €	–7.811,51 €	0,03	32.486,87 €		
UE11	–756,90	–80.682,09 €	798,38	–39.048,69 €	–119.730,78 €	0,03	32.915,64 €		
UE12	699,29	74.541,73 €	–647,58	31.673,33 €	106.215,07 €	0,04	43.388,71 €		

Tendo em conta que:

A — Saldo obtido através do diferencial entre a a.b.c. efetiva (estabelecidas pelo Plano por via do desenho) e a abstrata (por índice). Quando positivo é indicativo de excesso de edificabilidade na UE em relação ao índice
B — Valor atribuído ao saldo de a.b.c.
C — Saldo obtido através do diferencial entre as cedências efetivas (estabelecidas pelo Plano por via do desenho) e as cedências devidas em função da a.b.c. efetiva. Quando negativo é indicativo de excesso de cedência da UE, em relação à construção efetiva.
D — Valor atribuído ao saldo das cedências de utilização coletiva.
E — Soma dos saldos B e D, a transacionar com o Fundo de Compensação
F — Custo das infraestruturas atribuído na proporção da a.b.c. efetiva
G — Valor resultante da multiplicação da percentagem de execução física da obra pelos valores correspondentes, nas várias especialidades, orçamentados no programa de execução do plano.
H — Diferencial entre os custos F e G, a transacionar com o Fundo de Compensação

ANEXO II

Tabela de avaliação pericial dos terrenos, de acordo com o artigo 122.º do RJIGT

Unidade de execução		Prédios abrangidos			Avaliação dos prédios (referente à situação anterior à data de entrada em vigor do plano)		
Identif.	Área (m²)	Artº	identif. (plano) da parcela	área (m²)	Área de Construção (m²)	Valor do Imóvel (A)	Valorização em relação à UE(%)
UE1	2630,7	urbano	1	802,9	626,20	120.452,00 €	30,5 %
			2	784,1	611,57	117.638,00 €	29,8 %
			3	1043,8	814,13	156.593,00 €	39,7 %

Unidade de execução		Prédios abrangidos			Avaliação dos prédios (referente à situação anterior à data de entrada em vigor do plano)		
Identif.	Área (m^2)	Artº	identif. (plano) da parcela	área (m^2)	Área de Construção (m^2)	Valor do Imóvel (A)	Valorização em relação à UE(%)
UE2	2480,9	65 P	22(artº65)	2480,9	1935,09	372.179,00 €	100,0 %
UE3	553,7	65 P	24	553,7	431,85	75.885,00 €	100,0 %
UE4	2937,3	urbano	5	720,8	562,26	106.724,00 €	24,5 %
		158	7	752,0	586,55	111.380,00 €	25,6 %
		urbano	8	1464,5	1142,30	216.962,00 €	49,9 %
UE5	17024,4	64	25	4778,4	3727,11	253.142,00 €	14,4 %
		63	26	4191,0	3268,96	237.794,00 €	13,5 %
		62	27	3295,1	2570,19	339.945,00 €	19,4 %
		60	28	2305,6	1798,34	432.247,00 €	24,6 %
		59	29	2454,4	1914,44	492.825,00 €	28,1 %
UE6	2146,5	61	37,0	2146,5	1674,28	281.762,00 €	100,0 %
UE7	3609,2	urbano	9	756,7	590,20	106.428,00 €	21,0 %
		urbano	10	1669,4	1302,10	234.794,00 €	46,3 %
		urbano	11	725,9	566,19	102.097,00 €	20,1 %
		58 P	12	457,3	356,69	64.323,00 €	12,7 %
UE8	6408,0	urbano	30	489,7	381,94	45.917,00 €	7,6 %
		58 P	12	2793,1	2178,62	261.888,00 €	43,6 %
		57 P	13	3125,3	2437,71	293.029,00 €	48,8 %
UE9	1397,4	57 P	13	1397,4	1089,97	196.536,00 €	100,0 %
UE10	1342,5	urbano	34	1342,5	1047,13	188.814,00 €	100,0 %
UE11	2192,0	55	20	2192,0	1709,76	308.294,00 €	100,0 %
UE12	773,4	urbano	16	773,4	603,26	108.776,00 €	100,0 %

P — Parte de artigo inserido em mais do que uma Unidade de Execução

(A) Avaliação efetuada de acordo com o Código de Expropriações (CE) aprovado pela Lei n.º 168/99 de 18/09, alterado e republicado pela Lei n,º 56/2008, de 04/09, considerando-se os seguintes requisitos/parâmetros:

O instrumento de Gestão Territorial em vigor: O PDM;

O valor do custo de Construção referido na Portaria n.º 1.172/2010 de 10/11;

A localização de cada prédio;

A qualidade ambiental local envolvente;

A existência de equipamentos sociais, culturais e desportivas na envolvente;

A localização de zonas verdes na envolvente;

As acessibilidades e os transportes públicos existentes;

O grau de infraestruturação existentes ou a executar;

O valor resultante de um fator corretivo pela existência ou inexistência de risco e do esforço inerente à atividade construtiva desenvolvida ou ainda a desenvolver;

Os valores resultantes dos custos dos projetos, taxas, infraestruturas e outros encargos associados à transformação do uso do solo, em casos justificáveis.

No processo de avaliação não foram contemplados os seguintes fatores:

Encargos com as demolições das construções existentes;

Remoção e destino final dos entulhos resultantes das demolições;

Encargos com realojamentos e ou indemnizações a atribuir por direito aos arrendatários, quando aplicável, por caducidade do contrato de arrendamento.

206471077

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA

Aviso n.º 14421/2012

Agostinho Alves Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público, que a Câmara Municipal de Ribeira de Pena, na sua reunião ordinária de 19 de outubro de 2012, aprovou o Projeto de Regulamento da Venda Ambulante e o Projeto de Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Ribeira de Pena, pelo que, para os efeitos do que determinam os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, os mesmos se encontram em discussão pública.

Os projetos em causa estão disponíveis na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal e no sítio da Internet www.cm-rpena.pt, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

19 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Agostinho Alves Pinto,* Dr.

306471433

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 14422/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência dos respetivos procedimentos